



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N° 024, de 24 de abril de 2023.**

**Autoriza o chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, operadoras de planos de assistência médico-hospitalar para os servidores do Município e dependentes, abrangendo, consultas, exames, atendimento ambulatorial, emergencial, internação clínica e cirúrgica, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços, operadoras de planos de assistência médico-hospitalar para os servidores e dependentes, abrangendo, consultas, exames, atendimento ambulatorial, emergencial, internação clínica e cirúrgica, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de proporcionarem a sua plena operacionalização dos Planos de Saúde dos servidores.

**Art. 2º** Todo o custeio dos Planos de Saúde será financiado pelos próprios servidores, por adesão e autorização de desconto em folha de pagamento mensal, sem custo ao Município.  
Parágrafo Único – O Município apenas intermediará a contratação e repasse dos valores mensais descontados dos servidores aderentes.

**Art. 3º** O credenciamento será precedido de regular procedimento administrativo, em observância ao que estabelece a Lei de Licitações.

**Art. 4º** O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 5º** É de responsabilidade das empresas credenciadas dispor de profissionais, para a realização dos serviços, sendo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**Art. 6º** O pagamento será mensal após o cálculo final da soma dos valores descontados em folha de pagamento, e será efetuado em até dez dias após a apresentação da fatura mensal, com a assinatura do servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de abril de 2023.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 024/2023.

Santa Clara do Sul, 24 de abril de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Desde longa data o Município de Santa Clara do Sul mantém contrato de intermediação, entre a Unimed e os Servidores que aderiram a Planos de Saúde, dentre à oferta de serviços oferecidos pela instituição de saúde, como no caso, desde consultas, exames, atendimento ambulatorial até internações clínicas, emergenciais e cirúrgicas, contemplando toda um Plano de Assistência médico-hospitalar, praticamente integral, por opção do servidor interessado.

Os aderentes autorizam o desconto em folha de pagamento do custeio integral da adesão e o Município repassa os valores à instituição credenciada. Excepcionalmente, pode ocorrer que um servidor esteja licenciado, ocasião em que as parcelas mensais deverão ser recolhidas aos cofres públicos, em conta da municipalidade, sob pena de inadimplência e interrupção do plano a este servidor.

A obrigatoriedade da modalidade de credenciamento de interessados na disponibilização de tais planos permite que a gama de opções seja a maior possível, assim como a concorrência para que sejam apresentados os menores e mais atrativos preços/valores.

A natureza do serviço a ser prestado e a necessidade de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, e com algum grau de flexibilidade na escolha pelos beneficiários, indica que determinada necessidade do Município de Santa Clara do Sul possa ser melhor atendida, mediante a contratação do maior número possível de operadoras, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento dos interessados que atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares, solicitamos a votação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

Ao Senhor  
Vereador ALAIR JOSÉ BOURSCHEIDT,  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.